

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2021
DATA DE EMISSÃO: 27/10/2021
DATA DE ABERTURA E HORÁRIO: A PARTIR DE 28/10/2021 AS 13H00MIN**

LOCAL: DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS, RUA SÃO BENTO, Nº 421, CENTRO, BRAÚNAS – MG.

O **Município de Braúnas**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua São Bento, nº 401, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOVANI DUARTE MENEZES, e este Presidente Matheus Henrique Macieira, designado pela Portaria nº 097/2021, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, divulga o presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** que tem por objetivo a contratação de instituição bancária/financeira para prestação de serviços bancários de recebimento de guias de arrecadação de tributos e demais taxas municipais, emitidas pela Administração Pública Municipal, que será realizada por intermédio de suas agências e/ou postos, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, regule-se, por este Edital e seus anexos.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

ANEXO V – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

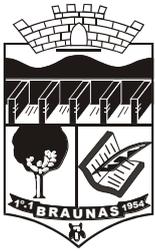
ANEXO VIII – DADOS PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREÂMBULO

a) O contrato assinado em decorrência do presente certame terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, conforme capitulado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

b) **O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão**, de modo que, qualquer interessado que atender aos requisitos de habilitação poderá credenciar-se junto ao Município, providenciar a entrega do envelope com a documentação junto à CPL, conforme determinado nos autos.

c) Os serviços deverão ser prestados de forma imediata a partir da assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



d) A empresa e/ou representante que tiver interesse em participar do certame, obriga-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.braunas.mg.gov.br/>, bem como as publicações no Quadro de Avisos da Administração, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, podendo ainda encaminhar e-mail solicitando os esclarecimentos necessários.

1. DO OBJETO:

1.1 - O **Município de Braúnas/MG**, torna público para o conhecimento dos interessados, que estará recebendo, a partir do dia **28 de Outubro de 2021, às 13h00min** na Sala de Licitações do Paço Municipal, com endereço a Rua São Bento, 421, Centro de Braúnas/MG, CEP 35.189-000, documentação para credenciamento nos moldes deste edital, para **contratação de instituição bancária/financeira, para prestação de serviços bancários de recebimento de guias de arrecadação de tributos e demais taxas municipais, emitidas pela Administração Pública Municipal**, por intermédio de suas agências e/ou postos, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão por esse município, ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de **Braúnas/MG**.

2.2.1.1 – Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1 – As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.1.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.1.1.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar a inscrição para credenciamento diretamente no setor de licitações, a partir do horário definido no item 1.1, no endereço Rua São Bento, nº 421, Centro de Braúnas/MG, a partir da publicação resumida do presente Edital de Credenciamento, sendo sua íntegra disponível no site: <http://www.braunas.mg.gov.br/> link LICITAÇÕES.

2.1.2 – Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

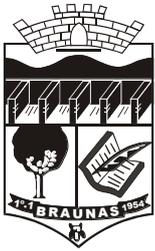
2.1.2.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.1.2.3 – Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, esta considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.1.2.4 - No caso de estar em situação de recuperação judicial com a convalidação em falência;

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



3.1.1 - O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, conforme o caso:

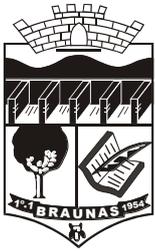
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- d) No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores
- e) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- f) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir,

3.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II com suas alterações posteriores, ou a sua numeração em documento fiscal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição de no máximo 60 (sessenta) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



3.4 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

a) Documento comprobatório de que a Instituição possui registro/inscrição junto ao Banco Central.

3.5 - OUTRAS DOCUMENTAÇÕES/COMPROVAÇÕES:

a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III)

b) Declaração quanto ao conhecimento e atendimento às exigências do edital (Anexo IV).

c) Declaração de cumprimento do disposto No Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. (Anexo V)

d) Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação (Anexo VI)

e) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade).

f) Proposta de adesão. (Anexo VII)

g) Dados para preenchimento de contrato administrativo. (Anexo VIII)

3.5.1 – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Licitações, mediante a exibição do original, de acordo com a Lei Federal nº. 13.726/2018.

3.5.2 – Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

3.5.3 - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Denominação da Instituição Financeira: _____

CNPJ (MF) _____

ENDEREÇO COMPLETO _____

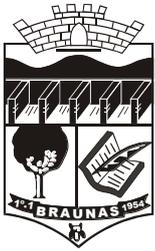
CONTATO _____

4 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os proponentes ao se CREDENCIAREM, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

4.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida dentro do prazo de vigência do credenciamento.

4.3.3 – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições, constam nos demais anexos que é parte integrante deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



5 - DO PROCEDIMENTO E DO PREÇO

5.1 - Os envelopes de habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de **BRAÚNAS/MG** (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto inicial no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

5.2 – O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente procuração com poderes específicos, com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

5.3 – Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências do Paço Municipal (local indicado no preâmbulo).

5.3.1 – Em seguida, tais envelopes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes (se houver).

5.4 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

5.5 – As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei. As impugnações contra este edital poderão ser enviadas pelo e-mail licitacoes@braunas.mg.gov.br .

5.5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Autoridade competente, dentro do prazo estipulado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.5.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.5.3. As impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas;

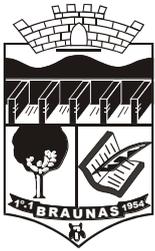
5.5.4. ser apresentada em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

5.5.5. ser protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Braúnas, à Rua São Bento nº 401, Centro, CEP 35189-000, Braúnas, MG. Serão aceitos os envios por email, desde que o original seja encaminhado à Prefeitura imediatamente.

5.5.6. A Prefeitura Municipal de Braúnas não se responsabilizará por memoriais de impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

5.6 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos, se apresentados, e estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.

5.7 – No caso de contratação, a Administração convocará os credenciados na licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo II deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



5.8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Mesquita/MG para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja

5.9 – O município de Braúnas/MG pagará, mensalmente, ao prestador de serviços referendados no objeto desta licitação, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme item 4 do ANEXO I deste edital.

5.10 - A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou por outra dotação do mesmo programa para o orçamento vindouro:

02.03.01.04.122.0004.2008.3.3.90.39.00 – Ficha 049 – Fonte 100

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1 – É **VEDADA** a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

6.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar sem indenização os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

6.4 – O contrato de credenciamento poderá ser prorrogado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93 e suas alterações.

6.5. - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento;

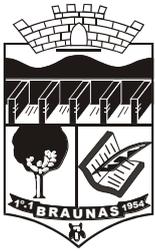
6.6 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referencia e contrato.

6.7 – O BANCO declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO, por esta razão o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.8 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e ou qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que causem prejuízo aos interesses do Município.

6.9 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

6.10 - A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155



6.11 - A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

6.12 - Será descredenciada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

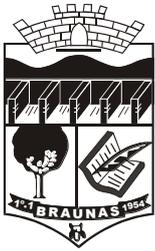
6.13 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

6.14 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

Braúnas/MG, 27 de outubro de 2021.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal

Matheus Henrique Macieira
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento objetivando a contratação de instituição bancária/financeira, para prestação de serviços bancários de recebimento de guias de arrecadação de tributos e demais taxas municipais, emitidas pela Administração Pública Municipal.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Otimizar a arrecadação municipal, visando à facilitação do processo de arrecadação, notadamente quanto às ações que possam contribuir para a diminuição da taxa de inadimplência dos contribuintes e assim aumentar a receita própria deste município, fazendo com que as taxas e demais guias de arrecadação emitidas pela Administração Municipal, sejam recebidas nas instituições financeiras devidamente credenciadas e aptas ao recebimento de tais documentos.

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – ou guia de cobrança, repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

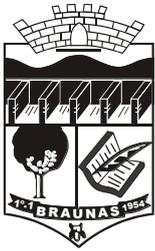
3.2 – São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação ou guia de cobrança, expedidos e aprovados pela Diretoria de Tributação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Tributação.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) ou guia de cobrança será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Diretoria de Tributação, ficando a cargo da Contratada o assessoramento aos servidores nomeados para a realização dos retornos;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o documento de arrecadação – DAM ou guia de cobrança, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VIII – Manter os DAM ou guia de cobrança arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX – Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte da arrecadação, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Em caso de incorreção de dados, o Contratado se compromete a regularizar as informações em até 5 dias úteis, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV – A Instituição Financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

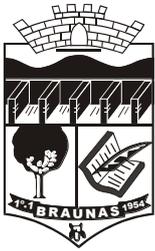
a) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados Autoatendimento, Internet e débito automático em conta;

b) Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

c) Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

d) Até o 4º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados mediante cheque.

e) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do mesmo, bem como reenvio por igual período, sempre que solicitado pela contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

f) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.3 – É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

III – realizar cobranças de taxas de manutenção de conta da Contratante.

3.4 Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5. São obrigações do Município:

I- expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;

V – por à disposição dos contribuintes as informações necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Entregar ao BANCO;

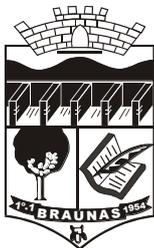
a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII – Realizar a abertura de conta bancária na instituição credenciada para realizar as movimentações financeiras, ficando autorizados o prefeito e o tesoureiro para realizar as devidas movimentações.

4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

4.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses **as seguintes tarifas:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

MEIO DE RECEBIMENTO	TARIFA (R\$)
Recebimento de documento com Código de Barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados nos Guichês de Caixa das Agências da Instituição	R\$ 5,98
Recebimento de documento Código de Barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados via Postos de Atendimento Expresso (Supermercados, Farmácias, Lojas e demais estabelecimentos comerciais credenciados)	R\$ 5,98
Recebimento de documentos com Código de Barras Padrão FEBRABAN, através de Internet (Pessoa Física/Jurídica, Banking Via Site, OBB — Office Banking, Sistema corporativo Via Site, Aplicativo Celular), Terminal Gerencial entre outros	R\$ 5,98

4.1.1 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IPCA/IBGE, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento;

4.1.2 – O Contratante não se obriga a manter a arrecadação oriunda das receitas municipais mantidas em aplicação financeira nos Bancos Oficiais;

4.1.3 – A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou por outra dotação do mesmo programa para o orçamento vindouro:

02.03.01.04.122.0004.2008.3.3.90.39.00 – Ficha 049 – Fonte 100

5 – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG, sendo gestor o seu encarregado, ou outro

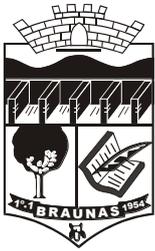
servidor designado pelo chefe do Executivo Municipal.

6 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE RECEBIMENTOS UNIDADE E ESPECIFICAÇÕES

6.1- Quantidade estimada de 2.000 (duas mil guias de recebimentos) recebimentos pelo período de 12 meses.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

7.2 – O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO, por esta razão o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

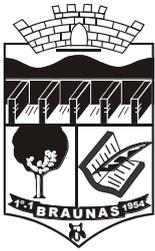
7.3 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e ou qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

7.4 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

Braúnas/MG, 27 de outubro de 2021.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal

Matheus Henrique Macieira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 036/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
CHAMADA PÚBLICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADÇÃO Nº ____/2021

Por este instrumento particular de contrato que entre si celebram as partes abaixo qualificadas conforme as cláusulas e condições seguintes:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede (Prefeitura Municipal) à Rua São Bento nº 401, Centro em Braúnas-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.307.389/0001-88, neste ato representado pelo senhor JOVANI DUARTE MENEZES, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n.713.081.306-78 e do RG n.6.608.779SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, simplesmente responsável pelo cargo de prefeito municipal.

CONTRATADA/BANCO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **BANCO** e **CONTRATANTE**, ficam justas e contratadas, e nas situações exigidas com base na Lei n. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do artigo 25 da referida Lei, as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. A **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber tributos e demais taxas municipais por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste contrato.

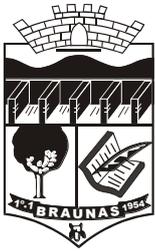
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os recebimentos realizados através da Internet e demais mídias do autoatendimento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do contribuinte, devidamente identificado, ou recibo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, em hipótese alguma, utilizar-se de serviços do **BANCO** para tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todos os seus tributos e demais taxas municipais, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos ao **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O **BANCO** não se responsabiliza em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos da arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Os cheques recebidos para quitação dos documentos, objeto deste **CONTRATO**, devem ser de emissão do próprio contribuinte, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação, em seu verso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE**, através deste instrumento, outorga ao **BANCO** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do cheque acolhido pelo **BANCO**, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, mantida no **BANCO**.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA:

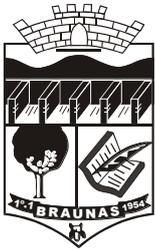
6.1. O **BANCO** repassará o produto de arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento dos produtos constantes na cláusula primeira deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da Contratante a favor da Conta Corrente 501863-3, Agência 0467-7(IPATINGA/MG) do Banco do Bradesco ou mediante emissão de DOC (Documento de Créditos) ou TED (Transferência Eletrônica de Crédito) a favor do Banco Conta Corrente n. Agência - de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula, sujeitará o **BANCO** a remunerar a **CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.

PARÁGRAFO QUARTO: O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **BANCO** comunicará o fato a **CONTRATANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

PARÁGRAFO QUINTO: A restituição do valor repassado indevidamente, será analisada e constatado a ocorrência de pagamento indevido, será processada a restituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATANTE** ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente,

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao Banco o valor estimado global de no máximo R\$ _____, referente a tributos e demais taxas municipais por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, estimando-se um quantitativo anual de 2.000 (dois mil) documentos expedidos, das tarifas nas seguintes bases:

a) R\$ XXX por cada recebimento de documento com Código de Barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados nos Guichês de Caixa das Agências Bradesco;

b) R\$ XXX por cada recebimento de documento Código de Barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados via Bradesco Expresso (Supermercados, Farmácias, Lojas e demais estabelecimentos comerciais);

c) R\$ XXX por cada recebimento de documentos com Código de Barras Padrão FEBRABAN, através de Internet (Pessoa Física/Jurídica, Banking Via Site, OBB — Office Banking, Net Empresa Via Site, Mobile Banking — Bradesco Celular), Terminal Gerencial e BDN (Pag. Contas Expresso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **BANCO** debitará em conta corrente, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta, o valor correspondente às tarifas previstas no Caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: caso a **CONTRATANTE** não possua conta corrente no **BANCO**, a remuneração prevista no Caput desta Cláusula, será mediante dedução do montante a ser repassado, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta.

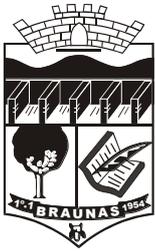
PARÁGRAFO TERCEIRO: O reembolso realizado com descumprimento do prazo acordado no Parágrafo anterior, será atualizado monetariamente do dia útil seguinte ao prazo previsto para pagamento, até o dia de sua efetiva realização, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais.

PARAGRAFO QUARTO: O(s) valor(es) inicialmente contratado(s) através deste contrato será(ão) atualizado(s) monetariamente pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, mediante a celebração de termo aditivo.

PARAGRAFO QUINTO: Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo anterior para a atualização do(s) valor(es) constante(s) no Caput da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. A transmissão de dados (código de barras) será efetuada a **CONTRATANTE** no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 16h00min.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de inconsistência, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura do arquivo e devolução ao **BANCO**, no qual, deverá regularizar, também, o arquivo dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A validação do arquivo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Decorridos 30 (trinta) dias da data da efetiva arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na caracterização de diferenças caberá a **CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta cláusula, contado a partir da data de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O **BANCO** fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste contrato, imediatamente após a validação do arquivo pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Qualquer alteração na sistemática dos serviços, objeto deste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes (**BANCO** e **CONTRATANTE**) por escrito, e com antecedência necessária aos prazos de sua implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda implementação solicitada pela **CONTRATANTE**, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, ficará a cargo da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber tributos e demais taxas municipais somente até a data de vencimento. Ficará a critério do **BANCO**, o recebimento após o vencimento com a devida cobrança de encargos legais a serem aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando os vencimentos coincidirem em dias não úteis (sábado, domingo e feriados), serão considerados como vencíveis o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao vencimento.

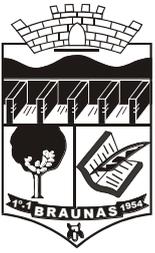
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A **CONTRATANTE**, caso adote o índice de Unidade Fiscal do Município, deverá ao final de cada exercício, informar ao **BANCO** os novos valores para a devida adequação do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO: caso a **CONTRATANTE** não cumpra o disposto no caput desta cláusula, o **BANCO** não responderá por eventuais recebimentos indevidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente **CONTRATO** terá prazo de vigência de 12 meses, prorrogado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses contados a partir da data de sua assinatura mediante a celebração de termo aditivo(s), conforme Inciso II do Art. 57 da Lei n. 8.666/93, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes sem que tenham direito a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Quaisquer imposto ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

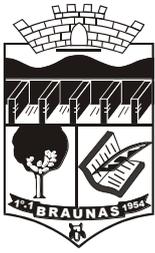
16.1. As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços que:

- exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observando as disposições da Consolidação da Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- não empregam menos até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h00min e 05h00min.
- não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, Contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A **CONTRATANTE**, na forma aqui representado declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética Corporativo do **BANCO**, cujo exemplar lhe é entregue, neste ato, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Mesquita/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Braúnas/MG em XX de XXXXX de 2021.

Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CREDENCIADA

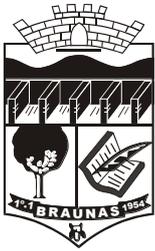
Visto Jurídico:

Hamilton Antônio de Araújo
Procurador Geral

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome e CPF

2 _____
Nome e CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

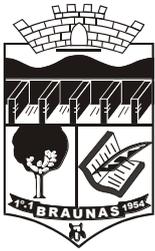
**ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N. 036/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
CHAMADA PÚBLICA**

(em Papel Timbrado da Proponente)

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [..ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no **Edital de Chamada Pública, INEXIGIBILIDADE nº 001/2021**, vem perante V. Exa. requerer o seu CREDENCIAMENTO, conforme documentação anexa, para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epigrafe.

Local e data _____

Assinatura do representante legal/Carimbo.
N.º RG/CPF (MF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

**ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO N. 036/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
CHAMADA PÚBLICA**

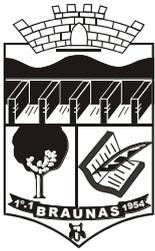
DECLARAÇÃO QUANTO AO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

À Prefeitura Municipal de Braúnas/MG.

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ UF _____, declara que tomou conhecimento de todas as informações e que concorda com todas as condições estabelecidas no presente certame.

(nome da cidade) _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 036/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
CHAMADA PÚBLICA**

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____,
declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 e suas
alterações.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

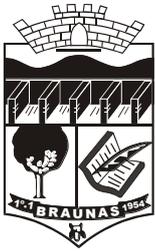
**ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO N. 036/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
CHAMADA PÚBLICA**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 036/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
CHAMADA PÚBLICA**

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

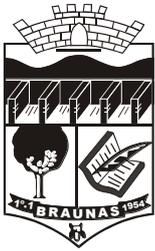
Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços de recebimentos de tributos municipais devidos ao Município de Braúnas/MG, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento, INEXIBILIDADE nº 001/2021.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada na cidade de Braúnas/MG para recebimento de tributos municipais.

MEIO DE RECEBIMENTO	TARIFA (R\$)
Recebimento de documento com Código de Barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados nos Guichês de Caixa das Agências da Instituição	R\$ _____
Recebimento de documento Código de Barras Padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, efetuados via Postos de Atendimento Expresso (Supermercados, Farmácias, Lojas e demais estabelecimentos comerciais credenciados)	R\$ _____
Recebimento de documentos com Código de Barras Padrão FEBRABAN, através de Internet (Pessoa Física/Jurídica, Banking Via Site, OBB — Office Banking, Sistema corporativo Via Site, Aplicativo Celular), Terminal Gerencial entre outros	R\$ _____

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

**ANEXO VIII
DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Nome da Empresa:
Endereço completo (RUA, BAIRRO, CIDADE E CEP):
CNPJ:

Responsável pela Assinatura do contrato:
Nome:
Cargo:
Profissão:
Nacionalidade:
Naturalidade:
RG:
CPF:
Data Nascimento:
Endereço Residencial completo (RUA, BAIRRO, CIDADE E CEP):
Estado Civil:
Telefone/Fax:
Telefone Celular:
E-mail profissional:
E-mail pessoal:

ASSINATURA E CARIMBO DO CNPJ